



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2178/13
PLL Nº 254/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 182 /13 – CCJ

Inclui o evento Semana da Vila do IAPI no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no período entre a última semana de junho e a primeira semana de julho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

A matéria foi, preliminarmente, submetida ao exame da douta Procuradoria da Casa que, fl. 7, exarou Parecer Prévio.

O referido Parecer, cujo teor transcrevo parcialmente, analisa a Proposição sob o aspecto da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, concluindo que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, razão pela qual inexistente óbice à sua tramitação.

Na forma do que dispõe a Carta Magna é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

O Projeto de Lei em tela está, pois, em consonância com os aspectos pertinentes à legalidade, organicidade e juridicidade.



PARECER Nº 182 /13 – CCJ

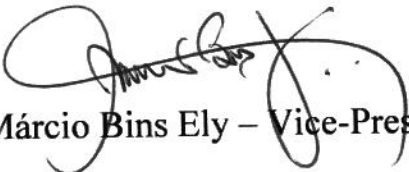
Muito embora não seja competência desta Comissão de Constituição e Justiça a análise de mérito das proposições a ela encaminhadas, importa sublinhar que o projeto promoverá a consolidação definitiva de evento que a comunidade da Vila do IAPI realiza, todos os anos, sempre entre a última semana de junho e a primeira semana de julho.

Por todo exposto, no limite de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, por ser legal e regimental a matéria em comento, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, e concluímos pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2013.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator


Aprovado pela Comissão em 24-09-2013

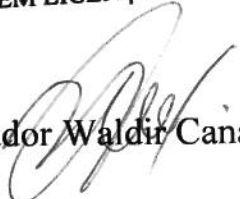

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Bernardino Vendruscolo

EM LICENÇA

Vereador Waldir Canal